

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.
(Do Sr. Roberto de Lucena)

“Institui o sistema de
prevenção à Síndrome Alcoólica
Fetal.”

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema de Prevenção à SAF – Síndrome Alcoólica Fetal.

Artigo 2º - O Sistema de Prevenção à SAF tem por escopo básico a orientação das gestantes em toda a rede pública de saúde, para os riscos do consumo de bebidas alcoólicas e demais substâncias psicoativas durante a gravidez.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A SAF – Síndrome Alcoólica Fetal decorre do abuso do álcool durante a gravidez, sendo que pela intensidade de suas manifestações, as lesões acabam ocorrendo nos três primeiros meses de gravidez.

Segundo alguns estudos, o álcool seria uma das principais causas de déficit neurocognitivo nas crianças em idade escolar, caracterizado, sobretudo, por déficit de atenção e distúrbios de conduta (ansiedade, resistência a absorver regras sociais, compulsividade, irritabilidade, maior dependência), além de apresentar-se como um dos fatores favoráveis ao



surgimento de comportamento antissocial, delinquência e adesão às drogas e ao crime.

Assim, as mulheres que têm hábito de ingerir bebidas alcoólicas devem ser conscientizadas quanto aos efeitos danosos ao feto causados pela ingestão de álcool no período pré-conceptual e pré-natal

Há uma quantidade crescente de evidências sobre o impacto negativo do álcool no desenvolvimento cerebral, representando a causa congênita mais comum de alterações neurocomportamentais, incluindo o retardamento mental.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da iniciativa legislativa ora submetida.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2021.

Deputado ROBERTO DE LUCENA
Podemos/SP

Documento eletrônico assinado por Roberto de Lucena (PODE/SP), através do ponto SDR_56385, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

